



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**MINAS GERAIS**

*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL Nº 1014 /2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos do município de Barão do Monte Alto/MG para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto/MG**, Senhor Fábio Soares Guimarães, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal/1988, após trâmite e aprovação pela **Câmara Municipal**, **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos que serão objeto de projeto de loteamento na gleba de terras de propriedade de Herdeiros de Eliezer Olivier de Paula objeto de permuta com o Município de Barão do Monte Alto, para fins de moradia, de conformidade com o Memorial Descritivo da área que acompanha a presente lei, e também define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado à doação de terrenos para a população em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- I- viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
- II- implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III- articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 4º. Serão adotados os seguintes princípios:

- I- compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II- moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III- democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV- função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 5º. São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I- prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Federal, Estadual e Municipal;

II- utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III- utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV- sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V- incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI- adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 6o. As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I- a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;

II- termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação autorizada assinar pelo Município;

III- o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações, provas testemunhais, documentos declaratórios e oficiais de no mínimo, 10 (dez) anos;

IV- o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

I- Carteira de Trabalho;

II- Folha de pagamento;

III- Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV- Contratos;

V- Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

VI- Certidão do INSS;

VII- CADÚnico atualizado;

VIII- Outros meios admitidos em direito.

Art. 7o. O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.

Art. 8o. Os critérios da Obra e Edificação da moradia popular, serão de acordo com o Memorial Descritivo específico a ser elaborado pela assessoria técnica da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9o. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1o. Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2o. Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3o. Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4o. O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 10. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no CADÚnico.

§ 1o. O município não poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, sendo efetivada a matrícula de transferência do imóvel somente após a finalização da obra.

§ 2o. Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Art. 11. Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja arrimo de família;
- II - mulher chefe de família;
- III - família com crianças e adolescentes;
- IV - com idosos sob seus cuidados; e,
- V - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

§ 1o. O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2o. Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa com deficiência, desde que inscritos formalmente no programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

§ 3o. Comissão Técnica formada por 3 (três) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento;

Art. 12. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, via decreto, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 13. A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência das equipes de profissionais que seguem:

§ 1o. Comissão Técnica formada por 1 (um) profissional de Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento;

§ 2o. Comissão técnica formada por um profissional do CRAS e pelo profissional responsável pelo Departamento de Habitação.

Art. 14. O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação e manter atualizado seus dados, com atualizações anuais.

Art. 15. Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

Art. 16. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, em 29 de dezembro de 2023.

**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Memorial Descritivo Gleba de Propriedade de Herdeiros de Eliezer Olivier de Paula – a ser  
permutada com área da antiga estrada Municipal de ligação Cachoeira Alegre – Barão do Monte**

**Alto – atual LMG 615.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E:1.000,000 m e N: 1.000,000 m; confrontando com terras de SEBASTIÃO DIRCEU AMARAL DE OLIVEIRA, segue por ALINHAMENTO DA ESTRADA LMG-615 com azimute 278° 21' 35,21" e distância de 136,53 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 864,920 m e N: 1.019,850 m; confrontando com terras de ESTRADA LMG - 615, segue por com azimute 6° 55' 26,71" e distância de 25,47 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 867,990 m e N: 1.045,130 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVERIA DE PAULA, segue por com azimute 88° 55'54,83" e distância de 11,80 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 879,790 m e N: 1.045,350 m; confrontando com terras de ANDERSON DE PAULA BARBOSA E MARIANA DE PAULA BARBOSA CARVALHO, segue por com azimute 93° 58' 51,00" e distância de 17,14 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 896,890 m e N: 1.044,160 m com azimute 100° 46' 19,79" e distância de 15,46 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 912,080 m e N: 1.041,270 m com azimute 114° 15' 40,65" e distância de 10,90 m até o vértice 6, definido

pelas coordenadas E: 922,020 m e N: 1.036,790 m com azimute 97° 37' 56,49" e distância de 12,05 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 933,960 m e N: 1.035,190 m com azimute 120° 26' 51,33" e distância de 16,18 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 947,910 m e N: 1.026,990 m com azimute 103° 35' 48,94" e distância de 17,40 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 964,820 m e N: 1.022,900 m com azimute 128° 39' 47,43" e distância de 26,59 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 985,580 m e N: 1.006,290 m com azimute 98° 30' 59,55" e distância de 15,94 m até o vértice 11; confrontando com terras de ANDERSON DE PAULA BARBOSA E MARIANA DE PAULA BARBOSA CARVALHO, definido pelas coordenadas E: 1.001,340 m e N: 1.003,930 m; segue por com azimute 198° 49' 39,64" e distância de 4,15 m até o vértice 0, confrontando com terras de SEBASTIÃO DIRCEU AMARAL DE OLIVEIRA encerrando este perímetro, com área total de 2800,00m<sup>2</sup> Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Barão do Monte Alto/MG 26 de dezembro de 2023

---

HENRIQUE VITAL DO CARMO FREITAS  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA MG 188562/D

**Memorial Descritivo Gleba de Propriedade da Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto – Antiga estrada Municipal de ligação Cachoeira Alegre – Barão do Monte Alto – atual LMG 615 A ser permutada com área de propriedade de Herdeiros Eliezer Oliveira de Paula**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 1.000,000 m e N: 1.000,000 m; confrontando com terras de ESTRADA LMG 615, segue por com azimute  $278^{\circ} 34' 19,82''$  e distância de 110,16 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 891,070 m e N: 1.016,420 m; confrontando com terras de ESTRADA LMG 615, segue por com azimute  $319^{\circ} 49' 40,81''$  e distância de 112,92 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E:

818,230 m e N: 1.102,700 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $294^{\circ} 55' 15,27''$  e distância de 42,55 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 779,640 m e N: 1.120,630 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $267^{\circ} 56' 51,14''$  e distância de 211,65 m até o vértice 4,

definido pelas coordenadas E: 568,130 m e N: 1.113,050 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $311^{\circ} 17' 17,62''$  e distância de 8,96 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 561,400 m e N: 1.118,960 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $88^{\circ} 22' 22,96''$  e distância de 199,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 760,320 m e N: 1.124,610 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $106^{\circ} 02' 36,77''$  e distância de 64,95 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 822,740 m e N: 1.106,660 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $140^{\circ} 01' 04,73''$  e distância de 110,59 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 893,800 m e N: 1.021,920 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $100^{\circ} 42' 12,69''$  e distância de 114,15 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 1.005,960 m e N: 1.000,720 m; confrontando com terras de ELIEZER OLIVEIRA DE PAULA, segue por com azimute  $263^{\circ} 06' 42,27''$  e distância de 6,00 m até o vértice 0, encerrando este perímetro, com área total de 2.886,00m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Barão do Monte Alto/MG 26 de dezembro de 2023

---

HENRIQUE VITAL DO CARMO FREITAS  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA MG 188562/D